



Prefeitura do Município de Itatiba

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2013000004029

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24 INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATO N.º 102/2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 7.368.771,96

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Rodovia Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, **ROBERTO FERRARI**, portador da cédula de identidade RG n.º7.364.568 e do CPF n.º016.602.168-77.

b) Como CONTRATADA:

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida João Paffaro, n.º1120, Bairro Pinheirinho, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º62.011.788/0001-99, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **OSVALDO VIEIRA CORREA**, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º248.960 SSP/MS e do CPF/MF n.º073.605.411-15.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução emergencial de sistema integrado de limpeza pública, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos, abrangendo todo o Município de Itatiba, pelo regime de empreitada por preços unitários, nas quantidades e características a seguir especificadas:

R.F.

al



Prefeitura do Município de Itatiba

Item	Discriminação dos serviços	Un. Med.	Período mensal	Período 6 meses	Preço Unitário	Valor Total
1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares, e resíduos de serviços de varrição de vias e logradouros	tn	2.680	16.080	103,65	1.666.692,00
2	Transporte até o aterro sanitário de resíduos sólidos (ESTRE- Paulínia)	Km	43.684	262.104	4,15	1.087.731,60
3	Varrição de vias e logradouros públicos	Km	7.430	44.580	28,71	1.279.891,80
4	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais, galerias, caixas de captação de água pluviais, lavagem especial de feiras livres e logradouros públicos, capinação e raspagem de guias	Equipe	1	1	62.435,56	374.613,36
5	Equipe de limpeza de áreas verdes, remoção de galharia, limpeza de escolas	Equipe	3	3	49.083,06	883.495,08
6	Transporte de resíduos sépticos (hospitais, ambulatoriais, clínicas, farmácias e outros)	Viagem	35	210	325,36	68.325,60
7	Transporte de resíduos sépticos e hospitalares até o local do tratamento – Silcon Ambiental - Paulínia,	Km	2.950	17.700	2,51	44.427,00
8	Tratamento de resíduos sépticos e hospitalares	Kg	10.300	61.800	2,30	142.140,00
9	Limpeza e desobstrução mecanizada de boca de lobo, ramais, galerias e caixas de visita	H/hora	160	960	223,14	214.214,40
10	Coleta seletiva de materiais recicláveis	M³	3.000	18.000	39,53	711.540,00
11	Limpeza de correios e represas	H/hora	704	4.224	16,43	69.400,32
12	Roçada mecanizada com máquina costal	M²	585.000	3.510.000	0,12	421.200,00
13	Roçada mecanizada com trator	M²	200.000	1.200.000	0,05	60.000,00
14	Serviços correlatos	H/hora	2.816	16.896	15,76	266.280,96
15	Serviços correlatos	H/hora	176	1.056	74,64	78.819,84
Valor Total						RS 7.368.771,96



Prefeitura do Município de Itatiba

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos do procedimento administrativo nº2013000004029, em especial a proposta da contratada e o ato que dispensou a licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Discriminação dos serviços	Un. Med.	Preço Unitário
1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares, e resíduos de serviços de varrição de vias e logradouros	tn	103,65 (cento e três reais e sessenta e cinco centavos)
2	Transporte até o aterro sanitário de resíduos sólidos (ESTRE- Paulínia)	Km	4,15 (quatro reais e quinze centavos)
3	Varrição de vias e logradouros públicos	Km	28,71 (vinte e oito reais e setenta e um centavos)
4	Equipe de limpeza de boca de lobo, ramais, galerias, caixas de captação de água pluviais, lavagem especial de feiras livres e logradouros públicos, capinação e raspagem de guias	Equipe	62.435,56 (sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
5	Equipe de limpeza de áreas verdes, remoção de galharia, limpeza de escolas	Equipe	49.083,06 (quarenta e nove mil e oitenta e três reais e seis centavos)
6	Transporte de resíduos sépticos (hospitalares, ambulatoriais, clínicas, farmácias e outros)	Viagem	325,36 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)
7	Transporte de resíduos sépticos e hospitalares até o local do tratamento – Silcon Ambiental - Paulínia,	Km	2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos)



Prefeitura do Município de Itatiba

8	Tratamento de resíduos sépticos e hospitalares	Kg	2,30 (dois reais e trinta centavos)
9	Limpeza e desobstrução mecanizada de boca de lobo, ramais, galerias e caixas de visita	H/hora	223,14 (duzentos e vinte e três reais e quatorze centavos)
10	Coleta seletiva de materiais recicláveis	M³	39,53 (trinta e nove reais e cinquenta e três centavos)
11	Limpeza de correços e represas	H/hora	16,43 (dezesesseis reais e quarenta e três centavos)
12	Roçada mecanizada com máquina costal	M²	0,12 (doze centavos)
13	Roçada mecanizada com trator	M²	0,05 (cinco centavos)
14	Serviços correlatos	H/hora	15,76 (quinze reais e setenta e seis centavos)
15	Serviços correlatos	H/hora	74,64 (setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

O valor total mensal estimado é de R\$ 1.228.128,66 (um milhão e duzentos e vinte e oito mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) e o valor global para 180 dias é de R\$ 7.368.771,96 (sete milhões e trezentos e sessenta e oito mil e setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações: **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.10.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00- Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/ Meio Ambiente; **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.06.00 – Secretaria da Educação, 02.06.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.00 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - As medições dos serviços contratados serão realizadas no último dia do mês de execução dos serviços.

6.2 - Para efeito de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização da PMI.



Prefeitura do Município de Itatiba

6.3 - A medição deverá ser entregue à Fiscalização que terá o prazo de 05 (cinco) dias para a sua conferência e processamento.

6.4 - A medição não aprovada pela fiscalização será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.5 - A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

6.6 - Na hipótese da fiscalização não se pronunciar, no prazo definido anteriormente, acerca da medição apresentada, considerar-se-á aprovada a medição.

6.7 - Aprovada a medição a contratada deverá emitir a fatura referente aos serviços medidos.

6.8 - A coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares será medida por tonelada de resíduo coletado, pesado na chegada ao aterro sanitário.

6.9 - A varrição manual de vias e logradouros públicos será medida por quilômetro de meio fio, levando-se em conta o número de varrições em cada trecho.

6.9.1 - Os resíduos de varrição deverão ser recolhidos pelos veículos da coleta regular.

6.10 - O serviço de limpeza manual de bocas-de-lobo, galerias, ramais de ligação e poços de visita, lavagem de feiras livres e logradouros públicos, capinação, raspagem e pintura de guias (pintura de meio fio) será medido por equipe/mês.

6.11 - O serviço de limpeza de áreas verdes, roçada, remoção de galharia e limpeza de escolas será medido por equipe/mês.

6.12 - A coleta e transporte dos resíduos sépticos (hospitalares e dos serviços de saúde) será medida e paga da seguinte forma:

6.12.1 - Por viagem, abarcando o seguinte percurso: dos estabelecimentos indicados pela Municipalidade até o Aterro Sanitário;

6.12.2 - Por viagem, ainda: do aterro sanitário até o local onde se dará aos mesmos o tratamento e a destinação final;

6.12.3 - Por quilo, para se dar tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e ambulatoriais, finalizando, assim, a etapa de medição relativa à coleta destes resíduos.

6.13 - Limpeza e desobstrução mecanizada de bocas-de-lobo, galerias, ramais de ligação, poços de visita, medido por hora/equipamento.

6.14 - Coleta seletiva (materiais recicláveis) será medida por metro cúbico (m³).

RF.
✓
al



Prefeitura do Município de Itatiba

- 6.15 - Limpeza de córregos e represas, medido por homem/hora.
- 6.16 - Roçada mecanizada com máquina costal, medido por metro quadrado (m²).
- 6.17 - Roçada mecanizada com trator, medido por metro quadrado (m²).
- 6.18 - Serviços correlatos, medidos conforme o serviço executado, tendo em vista as seguintes unidades de medida: hora/homem e hora/veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1 - O faturamento será mensal, devendo ser emitida fatura às Secretarias interessadas.
- 7.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aprovada pelas Secretarias interessadas.
- 7.3 - Por ocasião da apresentação da fatura, o contratado deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais (INSS e FGTS).
- 7.4 - As comprovações dos recolhimentos dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução dos serviços.
- 7.5 - Por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), poderão ser apresentadas cópias autenticadas das Guias de Recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a contratante apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 7.6 - A não apresentação dos documentos referidos, assegura à Prefeitura de Itatiba o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 7.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 8.1 - Não haverá reajuste de preços.

8.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).



Prefeitura do Município de Itatiba

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá início imediato após a sua assinatura e vigorará até o término da nova licitação ou pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORDEM DE SERVIÇOS

10.1 - Para o início da execução dos serviços, a SMA emitirá "Ordens de Serviços" das quais constarão as especificações dos serviços e horários a serem obedecidos rigorosamente.

10.1.1 - As Ordens de Serviços serão emitidas respeitando-se o prazo de vigência de contratos atualmente existentes, cujo objeto coincida com quaisquer dos serviços ora contratados.

10.2 - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

10.2.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do engenheiro responsável técnico pelos serviços;

10.2.2 - Averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese de o mesmo ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66;

10.2.3 - Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., referente ao registro do contrato no CREA-SP, conforme determina a resolução 194/70 daquela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

11.1.1 - Manter um engenheiro preposto na coordenação dos serviços objeto do presente contrato, como responsável pelos serviços;

11.1.2 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE;

11.1.3 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, especificações técnicas e condições neste Contrato;

11.1.4 - Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

R.F.

q

al

2



Prefeitura do Município de Itatiba

11.1.5 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

11.1.6 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município (CONTRATANTE), de seus funcionários ou de terceiros;

11.1.7 - Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

11.1.9 - Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.10 - Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

11.1.11 - Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades de prestadora de serviços de limpeza pública e manutenção urbana, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

11.1.12 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, pertencentes às prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, comunicações, água e esgoto;

11.1.13 - Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas Municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

11.1.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.15 - Cumprir determinação da CONTRATANTE para aumento de frota ou de pessoal, de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem geração maior de serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba

11.1.16 - Manter a frota de veículos com, no mínimo, a mesma idade, em caso de substituição ou ampliação;

11.1.17 - Pintar em cada veículo e equipamento, prefixo operacional indicado pela SMA, para melhor identificação, podendo a CONTRATADA também manter o seu próprio;

11.1.18 - Lavar e desodorizar diariamente os veículos e equipamentos coletores, após cada fechamento de setor;

11.1.19 - Lavar e desinfetar diariamente os veículos utilizados na coleta dos resíduos sépticos (hospitalares e de serviços de saúde);

11.1.20 - Colocar na execução dos serviços os veículos e equipamentos mínimos compatíveis para a ideal execução dos serviços.

11.1.21 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com a PMI e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual, desde já, fica obrigada a ressarcir a Municipalidade (CONTRATANTE) de qualquer despesa que, em decorrência de ação judicial, vier a ser condenada a pagar;

11.1.22 - A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;

11.1.23 - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I's, básicos de segurança;

11.1.24 - A CONTRATADA deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes;

11.1.25 - Será terminantemente proibido ao pessoal da CONTRATADA amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

Ron
✓
al



Prefeitura do Município de Itatiba

11.1.26 - O pessoal da CONTRATADA deverá estar devidamente equipado e uniformizado, para a execução dos serviços, cumprindo fielmente os locais e horários de trabalho;

11.1.27 - Quando da compactação do lixo durante a coleta não poderão ser liberados nas ruas os líquidos decorrentes da compactação;

11.1.28 - A CONTRATADA deverá efetuar o transporte dos resíduos sépticos (hospitais e dos serviços de saúde) em veículos próprios e adequados para tal finalidade;

11.1.29 - A Prefeitura Municipal (CONTRATANTE) poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços unitários desde que as modificações feitas não excedam, para mais ou para menos, a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 - Acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

12.1.2 - Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;

12.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidos no presente contrato;

12.1.4 - Fiscalizar a idade e a manutenção da frota da CONTRATADA a cada 6 (seis) meses, desde a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;

Rd.
al



Prefeitura do Município de Itatiba

13.1.2 - Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causem o derramamento de detritos no trajeto, ou, uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas por infração;

13.1.3 - Falta de cumprimento de determinação de cadastramento dos veículos, seja na inclusão ou exclusão dos mesmos, falta de identificação (prefixo operacional): multa diária no valor de 20 toneladas por veículo;

13.1.4 - Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade do pessoal em serviço: multa no valor de 10 (dez) toneladas por qualquer das irregularidades indicadas e por infração;

13.1.5 - Falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração (por funcionário);

13.1.6 - Catação ou triagem por parte do pessoal da Contratada, na coleta domiciliar: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração;

13.1.7 - Execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta: multa no valor de 10 (dez) toneladas por dia e por pessoa;

13.1.8 - Pela execução dos serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente contrato, por fraude ou tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

13.1.9 - Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

13.1.10 - Por dia de atraso na entrega do plano de coleta domiciliar, coleta dos serviços de varrição, serviços de varrição e coleta seletiva, e, ainda, por dia de atraso no início de qualquer um desses serviços: multa no valor de 20 (vinte) toneladas;

13.1.11 - Alteração do plano de trabalho, sem prévia autorização, falta de comunicação aos munícipes dos horários em que serão realizados os serviços, ou da alteração dos mesmos: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

13.1.12 - Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do plano de trabalho: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;



Prefeitura do Município de Itatiba

13.1.13 - Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrições e cumprimento dos horários determinados no plano de trabalho referente a esses serviços: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

13.1.14 - Por serviços de coleta seletiva não realizados, ou efetuados em desacordo com o plano de trabalho referente a esses serviços: multa no valor de 100 (cem) metros cúbicos por infração;

13.1.15 - Por ultrapassar a velocidade do veículo para coleta domiciliar, estabelecida no subitem 1.4 do Anexo IV: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

13.1.16 - Não recolhimento de detritos, provenientes de varrição e outros serviços objeto do presente contrato, até o prazo máximo fixado pela fiscalização da Prefeitura do Município de Itatiba após a realização dos serviços, ou, uso de sacos plásticos sem atendimento às normas da ABNT: multa no valor de 10 (dez) toneladas por infração;

13.1.17 - Circuitos não completados ou não realizados, não recolhimento de todos os recipientes ou sacos plásticos existentes nos circuitos, atraso de mais de 3 (três) horas no horário fixado para a coleta, tampas abertas em trajeto, nos serviços de coleta domiciliar: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por circuito efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;

13.1.18 - Limpeza incompleta dos locais em que tiverem sido tombados detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos, danificações de recipientes, recipientes não recolocados em seus lugares, ou lançamentos de sacos com lixo para o caminhão coletor ou de um funcionário para outro, nos serviços de coleta domiciliar: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por circuito efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;

13.1.19 - Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário: multa no valor de 10 (dez) toneladas;

13.1.20 - Pelo agrupamento indevido de sacos plásticos, no circuito de coleta domiciliar, com objetivo de acelerar o procedimento de coleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

13.2 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

13.2.1 - Circuito de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em período de trabalho;

R.F.
✓
al

70.



Prefeitura do Município de Itatiba

13.2.2 - As multas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário das toneladas de lixo domiciliar;

13.2.3 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

13.2.4 - Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá seu valor dobrado, sendo que a partir da terceira infração sobre o mesmo item, o contrato poderá ser rescindido pela Contratante;

13.2.5 - Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na “Cláusula DA RESCISÃO”, será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.2.6 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente;

13.2.7 - As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Itatiba.

13.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, neste Contrato;

RF
A
al

20



Prefeitura do Município de Itatiba

14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7 - A decretação de falência;

14.1.8 - A dissolução da sociedade;

14.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

15.1 - Será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, parcial do objeto do contrato, desde que com prévia aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente da CONTRATANTE, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no protocolado original.

16.2 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº8666/93, para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços contratados, objetivando a manutenção econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

RF
✓
al



Prefeitura do Município de Itatiba

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A CONTRATADA apresentará caução no importe de 5% do valor do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de vinte dias contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

18.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações, e demais normas pertinentes.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 19 de junho de 2013.

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

ROBERTO FERRARI
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
OSVALDO VIEIRA CORREA

Testemunhas:

Ana Laura Domingos Gaspar

Marcela Aparecida Possa

Observação: Esta é a fl. 15/15 do Termo de Contrato n.º102/2013, oriundo do Processo Administrativo n.º2013000004029 firmado em 19 de junho de 2013.



Prefeitura do Município de Itatiba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contrato n.º (origem): 102/2013

Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução emergencial de sistema integrado de limpeza pública, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos, abrangendo todo o Município de Itatiba, pelo regime de empreitada por preços unitários, nas quantidades e características especificadas.

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

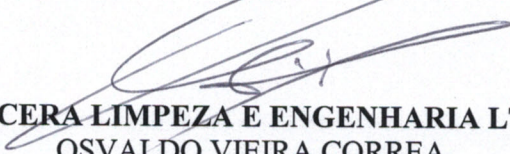
Itatiba, 19 de junho de 2013.

Contratante:


JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal


ROBERTO FERRARI
Secretário de meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:


LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
OSVALDO VIEIRA CORREA